COMISSÃO LICITAÇÃO
FL._____
RUBRICA PMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7128/2026
INEXIGIBILIDADE N° 031/2026
CONTRATO INEXIG. N° 031/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PICOS/PI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E EMPRESA TATY GIRL GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 23.268.243/0001-00, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, com sede à Rua Marcos Parente, nº 155, Bairro Centro, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura de Picos/PI**, inscrita no CNPJ n. 24.069.830/0001-33, situada à Rua Monsenhor Hipólito, 230, São Sebastião, Picos - PI, CEP 64600-104, neste ato representada pela Secretária Municipal, a **Sra. Sibely Martins Silva**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº XXX.495.563-90, residente e domiciliado nesta cidade de Picos-PI.

1

CONTRATADA: TATY GIRL GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.268.243/0001-00, com sede na Avenida Washigton Soares, nº 3663, sala 504, torre 2, Edson Queiroz, Fortaleza/CE, CEP 60811-341, por intermédio de seu representante legal, o **Sr. Rosemberg da Silva Pedrosa**, brasileiro, empresário, inscrita no CPF nº 620.764.853-68, residente e domiciliada na Av. Heróclito Graça, nº 300, Bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP nº 60140-060.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da **Inexigibilidade de Licitação n° 031/2026**, instruído através do **Processo Administrativo n° 7128/2026,** sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas,

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA**

ROSEMBERG DA SILVA PEDROSA:62076485368
Assinado de forma digital por ROSEMBERG DA SILVA PEDROSA:62076485368
Dados: 2026.05.11 21:11:37 -03'00'

ARTISTA "TATY GIRL", A SER EXECUTADA NO DIA 06 DE JUNHO DE 2026, DURANTE O EVENTO "SÃO JOÃO DE PICOS", NESTE MUNICÍPIO DE PICOS/PI, em atendimento às demandas desta Secretaria Municipal de Cultura.

1.2. A contratação compreende a realização de 01 (uma) apresentação musical ao vivo, com a participação de artista de renome nacional e sua respectiva equipe técnica e operacional, em evento público de livre acesso em local previamente definido por esta Administração Pública.

1.3. A apresentação deverá possuir duração mínima de 01h30min (uma hora e trinta minutos), em horário a ser estabelecido pela organização do evento, compatível com a programação oficial, garantindo a adequada execução do espetáculo e o atendimento ao público estimado.

1.4. A execução do objeto inclui a disponibilização de todos os recursos humanos necessários à realização do espetáculo, tais como equipe artística, músicos, técnicos e demais profissionais vinculados à apresentação, observados os padrões de qualidade exigidos para eventos de grande porte.

1.5. Para fins de mensuração e controle, estabelece-se que o objeto corresponde à realização de 01 (uma) apresentação musical ao vivo, executada por artista e sua respectiva equipe técnica, sendo a unidade de medida definida como serviço (show).

1.6. A natureza do objeto caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e artística, cuja execução depende de atributos próprios do profissional contratado, notadamente sua capacidade técnica, artística e reconhecimento público.

1.7. A execução do objeto deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como as exigências técnicas constantes do Rider técnico da artista, garantindo a adequada realização da apresentação e o atendimento ao interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste é de **R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)**, incluindo cachê do artista, transporte, alimentação, efeitos especiais/pirotecnia e tributos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de **03 (três) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, conforme o disposto no caput do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo todas as etapas relacionadas à contratação do serviço artístico para o evento "SÃO JOÃO DE PICOS", incluindo preparativos, execução e eventuais ajustes necessários.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do

Município de Picos/PI, devidamente assegurados com a seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: FONTE DOS RECURSOS:** 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 501 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS. 700 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO. **ÓRGÃO PARTICIPANTE** - 13.392.0016.1073 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PICOS – PI. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da empresa contratada:

a) Executar integralmente o objeto contratado, consistente na realização da apresentação musical da artista "Taty Girl", no dia 06 de junho de 2026, durante o evento "São João de Picos", neste Município de Picos/PI, assegurando a presença da artista, de sua equipe técnica e de todos os profissionais necessários ao fiel cumprimento da apresentação.

b) Cumprir rigorosamente o horário, duração e condições técnicas estabelecidas para a apresentação, garantindo a execução do espetáculo com duração aproximada de 01h30min (uma hora e trinta minutos), conforme programação oficial do evento e condições previamente ajustadas com esta Administração.

c) Atender integralmente às exigências constantes no Rider técnico da artista, responsabilizando-se pela observância das condições artísticas e operacionais indispensáveis à adequada realização do espetáculo.

d) Assegurar que a apresentação ocorra com padrão de qualidade compatível com eventos de grande porte, mantendo a integridade artística do espetáculo e garantindo sua execução conforme as características originais da artista contratada.

e) Responsabilizar-se por todas as obrigações relacionadas à sua equipe técnica, artística e de produção, incluindo deslocamento, organização interna, suporte operacional e demais despesas correlatas à execução do espetáculo, salvo aquelas expressamente atribuídas à contratante.

f) Manter regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual, apresentando sempre que solicitado os documentos comprobatórios de sua habilitação e regularidade.

g) Comunicar formalmente à esta Administração, com antecedência razoável, qualquer fato superveniente que possa interferir na execução da apresentação, adotando as providências necessárias à sua imediata solução.

h) Não substituir a artista contratada, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado e previamente autorizado por esta Administração, hipótese em que deverá ser mantido padrão artístico equivalente, sem prejuízo ao interesse público.

i) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à esta Administração ou a terceiros decorrentes de falhas na execução do objeto, ainda que indiretas, assegurado o direito de regresso quando cabível.

ROSEMBERG DA SILVA PEDROSA:62076485368 Assinado de forma digital por ROSEMBERG DA SILVA PEDROSA:62076485368 Dados: 2026.05.11 21:12:10 -03'00'

j) Cumprir integralmente as normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à execução do objeto, especialmente aquelas relacionadas à realização de eventos públicos, direitos autorais e obrigações correlatas.

k) Garantir a presença da artista no local do evento com antecedência mínima necessária para passagem de som e ajustes técnicos, de modo a assegurar a plena execução do espetáculo.

l) Executar o objeto com observância aos princípios da boa-fé, eficiência e responsabilidade contratual, contribuindo para o regular desenvolvimento do evento e para o atendimento do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações deste Município contratante:

a) Promover as condições necessárias para a execução do objeto contratado, assegurando a realização da apresentação musical da artista "Taty Girl" no evento "São João de Picos", neste Município, conforme data e programação previamente estabelecidas.

b) Disponibilizar a infraestrutura indispensável à realização do espetáculo, incluindo palco, sistema de sonorização, iluminação, camarins, segurança, apoio logístico e demais estruturas operacionais compatíveis com o porte do evento, garantindo condições adequadas para a execução da apresentação.

c) Assegurar o cumprimento das exigências técnicas constantes no Rider da artista, promovendo, de forma prévia e coordenada, os ajustes necessários para a adequada realização do espetáculo.

d) Realizar a devida gestão e fiscalização contratual, por meio de servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhando a execução do objeto e atestando sua conformidade com as condições pactuadas.

e) Efetuar o pagamento à contratada nos prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual, desde que devidamente cumpridas as obrigações assumidas e mediante atesto da fiscalização competente.

f) Providenciar, quando aplicável, as autorizações, licenças e liberações necessárias à realização do evento, incluindo aquelas junto a órgãos de controle, segurança pública e direitos autorais, conforme a legislação vigente.

g) Garantir a integridade física do espaço do evento e a segurança do público, adotando medidas de controle de acesso, organização do fluxo de pessoas e apoio de segurança pública e/ou privada.

h) Comunicar formalmente à contratada qualquer alteração relevante na programação do evento que possa impactar a execução da apresentação, com a devida antecedência.

i) Assegurar o respeito às condições pactuadas no instrumento contratual, observando os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e interesse público, garantindo a adequada execução do objeto.

ROSEMBERG DA SILVA PEDROSA:62076485368 Assinado de forma digital por ROSEMBERG DA SILVA PEDROSA:62076485368 Dados: 2026.05.11 21:12:24 -03'00'

j) Zelar pela adequada articulação entre as equipes envolvidas na organização do evento, de modo a garantir a plena execução da programação cultural, em conformidade com os objetivos da política pública de cultura deste Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto terá início após a formalização do contrato e a emissão da respectiva ordem de serviço por esta Administração, observadas as condições pactuadas e o cronograma previamente estabelecido, devendo a contratada adotar todas as providências necessárias à adequada preparação da apresentação artística.

7.2. A apresentação musical será realizada no dia 06 de junho de 2026, neste Município, no Novo Espaço de Eventos, localizado no Bairro Boa Sorte, em área oficialmente destinada às festividades juninas, devendo a contratada assegurar a execução integral do espetáculo, com duração aproximada de 01h30min (uma hora e trinta minutos), conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3. Compete à contratada executar o serviço artístico de forma regular e em conformidade com as exigências técnicas, operacionais e artísticas previstas neste Termo de Referência, no contrato e no Rider técnico, responsabilizando-se pela qualidade da apresentação, pelo cumprimento do horário estabelecido e pela atuação de sua equipe artística e técnica.

7.4. A Administração, por meio desta Secretaria Municipal de Cultura, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, adotando as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento do objeto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Considerar-se-á o objeto devidamente executado após a realização integral da apresentação musical, em conformidade com as condições estabelecidas, mediante atesto da fiscalização competente, ocasião em que se dará o encerramento da execução contratual, sem prejuízo das demais obrigações legais e contratuais das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. A contratação do objeto ora pactuado decorre de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, considerando tratar-se de artista consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, com intermediação por representante exclusivo, devidamente comprovada nos autos.

8.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA de forma parcelada, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos seguintes termos:

8.2.1. 10% (dez por cento) do valor total do contrato, a título de sinal e garantia da contratação, será pago no ato da assinatura do instrumento contratual;

8.2.2. 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato será pago até 02 (dois) dias úteis antes da realização do evento, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e demais

ROSEMBERG DA SILVA PEDROSA:62076485368 Assinado de forma digital por ROSEMBERG DA SILVA PEDROSA:62076485368 Dados: 2026.05.11 21:12:45 -03'00'

documentos exigidos;

8.2.3. 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato será pago até 02 (dois) dias úteis após a realização do evento, condicionado ao atesto da fiscalização quanto à execução integral do objeto.

8.3. O pagamento da parcela inicial (10%) caracteriza-se como sinal contratual, justificado pela natureza artística do objeto, pela necessidade de reserva de agenda da artista e pelos custos preparatórios inerentes à execução do espetáculo, observando-se o disposto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

8.4. A liberação da última parcela ficará condicionada ao atesto formal da fiscalização do contrato, que deverá certificar a efetiva e integral execução da apresentação musical, nos termos pactuados, incluindo duração, horário e condições técnicas estabelecidas.

8.5. A nota de empenho deverá ser emitida e apresentada obrigatoriamente antes da realização da apresentação artística, como condição indispensável à execução contratual e ao regular processamento da despesa pública.

8.6. Mediante comum acordo entre as partes, a forma de pagamento poderá ser ajustada, desde que seja assegurado o pagamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato antes da realização do evento, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro e a viabilidade da execução do objeto.

8.7. O inadimplemento contratual, total ou parcial, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da obrigação de restituição dos valores antecipados, quando cabível, e da apuração de eventuais perdas e danos.

8.8. O pagamento previsto no inciso I caracteriza-se como adiantamento parcial, devidamente justificado pela natureza do objeto artístico, pela necessidade de reserva de agenda do artista, pelos custos preparatórios inerentes à execução do espetáculo e pela garantia da realização do evento, em conformidade com o art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Não haverá reajuste de preços durante a execução do contrato, considerando que se trata de contratação singular e não contínua, com valor previamente definido para a apresentação da artista no evento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e a fiscalização do contrato decorrente da presente inexigibilidade de licitação serão exercidas por representantes formalmente designados por esta Administração Pública, nos termos do art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo-lhes o acompanhamento sistemático da execução do objeto, consistente na apresentação musical da mencionada artista.

10.2. A gestão contratual compreende as atividades de coordenação, supervisão e controle administrativo do ajuste, incluindo o acompanhamento dos prazos, a verificação do

ROSEMBERG DA SILVA PEDROSA:62076485368 Assinado de forma digital por ROSEMBERG DA SILVA PEDROSA:62076485368 Dados: 2026.05.11 21:12:58 -03'00'

cumprimento das obrigações pactuadas e a adoção das providências necessárias à regular execução contratual.

10.3. A fiscalização técnica será responsável por acompanhar a execução da apresentação artística, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e no Rider técnico da artista, especialmente quanto ao horário, duração, qualidade do espetáculo e adequação das condições operacionais disponibilizadas.

10.4. O fiscal do contrato deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à correção de eventuais irregularidades, bem como comunicando formalmente à autoridade competente quaisquer situações que possam comprometer o adequado cumprimento do ajuste.

10.5. A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, tampouco afasta a responsabilidade da Administração quanto à supervisão e ao controle da execução contratual, nos limites estabelecidos na legislação vigente.

10.6. Caberá ao fiscal do contrato atestar a execução do objeto após a realização da apresentação musical, certificando sua conformidade com as condições pactuadas, constituindo tal atesto requisito indispensável para fins de liquidação e pagamento da despesa.

10.7. A gestão e a fiscalização deverão observar os princípios da legalidade, eficiência, segregação de funções, transparência e controle, assegurando a adequada execução contratual e a plena consecução do interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos Título IV, Capítulo Ida Lei n° 14.133/21, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133/21).

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

I - Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

II - Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

ROSEMBERG DA SILVA PEDROSA:62076485368 Assinado de forma digital por ROSEMBERG DA SILVA PEDROSA:62076485368 Dados: 2026.05.11 21:13:09 -03'00'

b.1) A multa não poderá ser superior a 30,0% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n° 14.133/21.

b.2) A multa de mora poderá ser convertida em compensatória de 30,0% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, nos termos do art, 162, parágrafo único da Lei n° 14.133/21.

b.3) O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n° 14.133/21.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, e sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4", da Lei n° 14.133/21):

c.1) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c.2) Der causa à inexecução total do contrato;

c.3) Deixar de entregar a documentação exigida/para o certame;

c.4) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c.5) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c.6) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, bem como as descritas no subitem anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133/21):

d.1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

d.2) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d.3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d.4) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

d.5) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, 59°, da Lei n° 14.133/21).

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133/21).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contato da data de sua intimação (art.157, da Lei n° 14.133/21.

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença

ROSEMBERG DA SILVA PEDROSA:62076485368
Assinado de forma digital por ROSEMBERG DA SILVA PEDROSA:62076485368
Dados: 2026.05.11 21:13:22 -03'00'

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, 88° da Lei n° 14.133/21).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133/21): a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei n° 14.133/21).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133/21).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei n° 14.133/21.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei/n° 14.133/21.

11.10. Caso ocorra algum atraso ou impedimento à realização do show, relacionado a caso fortuito ou força maior ou decorrente de problemas de saúde da cantora Taty Girl, as partes deverão pactuar outra data, ou a Contratada deverá proceder à devolução dos valores porventura

ROSEMBERG DA SILVA PEDROSA:62076485368
Assinado de forma digital por ROSEMBERG DA SILVA PEDROSA:62076485368
Dados: 2026.05.11 21:13:38 -03'00'

já recebidos pela execução do show. Em qualquer caso, não haverá a aplicação de nenhuma penalidade à CONTRATADA, a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e aplicação de sanções cabíveis em caso de descumprimento.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Em caso de cancelamento do evento por motivo decorrente de caso fortuito ou força maior, especialmente no que se refere a medidas profiláticas de saúde pública, fica facultado às partes a possibilidade de consecução do evento em data futura, conforme a disponibilidade de agenda da CONTRATADA, sendo as novas despesas logísticas e custos remanescentes por conta da CONTRATANTE.

12.3.2. Não sendo viável o disposto no subitem 12.3.1, fica a CONTRATADA obrigada a restituir os valores adimplidos antecipadamente, se for o caso, sem prejuízo da correção monetária, descontados os custos operacionais já realizados até o momento para esta apresentação, desde que devidamente comprovados.

12.3.3. Não havendo valores adimplidos antecipadamente, fica resguardado a CONTRATADA o direto ao ressarcimento, dos gastos já efetivados com a logística.

12.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

ROSEMBERG DA SILVA PEDROSA:62076485368 Assinado de forma digital por ROSEMBERG DA SILVA PEDROSA:62076485368 Dados: 2026.05.11 21:13:53 -03'00'

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.7. Para a extinção do contrato por ato unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus.

12.7.1. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.8. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração prevista no artigo 139 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1 Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, legislações complementares, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 62 a 69 da Lei n° 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade e Comarca de Picos/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

16.2. Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento me 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes

ROSEMBERG DA SILVA PEDROSA:62076485368

Assinado de forma digital por ROSEMBERG DA SILVA PEDROSA:62076485368
Dados: 2026.05.11 21:14:14 -03'00'

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL.
RUBRICA/MF

e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Picos-PI, 06 de maio de 2026.

Sibely Martins Silva

Sibely Martins Silva
Secretária de Cultura
Portaria 1º

MUNICIPIO DE PICOS-PI

SIBELY MARTINS SILVA

Secretária Municipal de Cultura de Picos/PI

Portaria n. 270/2025

ROSEMBERG DA SILVA PEDROSA:62076485368

Assinado de forma digital por ROSEMBERG DA SILVA PEDROSA:62076485368
Dados: 2026.05.11 21:14:49 -03'00'

TATY GIRL GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA

CNPJ N. 23.268.243/0001-00

Rosemberg da Silva Pedrosa

Representante Legal

12

TESTEMUNHAS:

NOME: Rhaylan Feitosa Lucena
CPF: 056.953.693-63

NOME: Francisco Fulgencio de Sousa
CPF: 022.324.463-52